



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 805/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Janaina Lima e de outros Vereadores dessa Casa, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao aumento abusivo do IPTU.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/19.

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao aumento abusivo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de estudar medidas de fiscalização da Administração Pública e defender os direitos do contribuinte paulistano, bem como:

I - realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal tributária, com objetivo de simplificar as cobranças;

II - estudar propostas que tenham como premissas a redução da carga tributária e/ou sua simplificação;

III - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo para que o Portal da Transparência do Município apresente, de forma clara, em linguagem cidadã, os cálculos realizados para reajustes nos valores pagos em tributos pelos munícipes;

V - defender que os limites para o aumento tenham uma relação mais direta com os valores de mercado, a fim de viabilizar atividades comerciais;

VI - discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil à gestão da Administração Municipal.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus munícipes.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas, aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do § 1º deste artigo, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice- Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades e conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, bem como, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º Cabe a Mesa adotar as providências para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU.

Art. 8º A Frente Parlamentar em Defesa do Contribuinte e Combate ao Aumento Abusivo do IPTU extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor - 31/12/2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Rinaldi Digilio (PRB)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2019, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.